



**REGULAMENTA O
ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições; e

considerando que o art. 84, VI, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, confere privativamente ao Presidente da República competência para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

considerando que idêntica competência, em face do princípio da simetria, é conferida ao Prefeito Municipal para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

considerando que tal competência está prevista no art. 68, IX, XII e XIII, da Lei Orgânica do Município de Joinville;

considerando o princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal vigente;

considerando a nova regulamentação dada ao estágio de estudantes pela Lei nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

considerando que a Lei municipal nº 3.166, de 18 de julho de 1995, autoriza o Executivo firmar convênio com instituições de ensino de 2º e 3º graus, cujos anexos I e II estabelecem, respectivamente, o termo de convênio e o termo de compromisso, que são previstos na Lei nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

considerando que a Lei municipal nº 3.538, de 25 de agosto de 1997, previu a possibilidade de prorrogação por tempo indeterminado do termo de convênio;

considerando a necessidade de adequação do estágio oferecido pelos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville à Lei nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional poderão oferecer estágio a estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio regular, em seus órgãos, nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme for determinado nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que esteja matriculado o estudante.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 4º Para a prestação de estágio no serviço público municipal o estudante deverá ser aluno do 2º (segundo) ou 3º (terceiro) ano do curso de nível médio ou profissionalizante e, no mínimo, do 3º (terceiro) ano do curso superior, de Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, conveniada com o Município de Joinville, cuja seleção dar-se-á por processo seletivo simplificado.

Art. 2º Competirá à Secretaria de Gestão de Pessoas, a coordenação de todo o processo de seleção, admissão e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágio dos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Joinville, ressalvado o Hospital Municipal São José e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - Ipreville, obrigando-se a:

I - celebrar convênio com as instituições de ensino e zelar por seu cumprimento;

II - promover a seleção dos estagiários através de processo seletivo simplificado, mediante provas ou provas e títulos e outros critérios objetivos de pontuação fixados em edital, facultada entrevista de caráter classificatório, sujeito a ampla divulgação e publicidade, através do Jornal do Município, sítio eletrônico oficial do Município e em periódico de grande circulação no Município;

III - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento, conforme anexo I;

IV - fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com

indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º Ao órgão que receber estagiário, caberá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º O número de estagiários por órgão será definido anualmente para o exercício seguinte pelo respectivo titular, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, inserindo-se na correspondente proposta da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Competirá à Instituição de Ensino:

I - aderir ao convênio a ser proposto pelo Município de Joinville;

II - firmar termo de compromisso com o estudante e o Município de Joinville, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do anexo I deste Decreto;

III - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V - exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VI - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

VII - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII - comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

IX - encaminhar periodicamente comprovante de matrícula e de frequência do estagiário à Secretaria de Gestão de Pessoas;

X - comunicar a data do término do curso à Secretaria de Gestão de Pessoas;

XI - comunicar a data do trancamento do curso à Secretaria de Gestão de Pessoas;

XII - comunicar a data do abandono do curso à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 4º O estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - residir no Estado de Santa Catarina;

II - fornecer os dados pessoais solicitados;

III - ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade à época da inscrição para o preenchimento da vaga;

IV - ter, no máximo, 21 (vinte e um) anos de idade, no caso de estudante de Ensino Médio;

V - ter sido recrutado e selecionado conforme o disposto no art. 2º, II, deste Decreto;

VI - estar matriculado e freqüentando regularmente as aulas em Instituição de Ensino conveniada com o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - firmar declaração de que não exerce atividade remunerada junto a outros órgãos públicos;

Art. 5º O Termo de Compromisso será elaborado pelo Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, cabendo à Instituição de Ensino somente a indicação das atividades que poderão ser realizadas pelo estudante na sua linha de formação, em complemento ao ensino e à aprendizagem.

Art. 6º O estágio dar-se-á mediante preenchimento dos requisitos à sua formalização, previamente à assinatura do Termo de Compromisso, por parte do Município de Joinville, representado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, do estudante ou de seu representante legal, quando relativamente incapaz, e da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - A não aceitação, por qualquer das partes, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso implicará a não efetivação do estágio.

Art. 7º O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:

I - matrícula e freqüência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular, conforme atestado pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Secretaria de Gestão de Pessoas e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Em caso de a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º A jornada de atividade poderá ser reduzida para 4 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a Secretaria de Gestão de Pessoas e o aluno estagiário ou seu representante legal, mediante a redução proporcional da bolsa de complementação educacional, prevista no art. 9º, I, deste Decreto.

Art. 9º É assegurado ao estudante:

I - bolsa de complementação educacional mensal equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, para aqueles que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, enquanto que de 1 (um) salário mínimo para os que estiverem freqüentando o ensino regular em instituições de educação profissional e de ensino médio regular, devida pelo cumprimento da jornada de atividade em estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ;

II - vale transporte, no limite de 2 (dois) por dia;

III - seguro contra acidentes pessoais, nos termos do art. 2º, V, deste Decreto;

IV - recesso remunerado de 30 (trinta) dias, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos no inciso IV deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade dos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional concedentes do estágio.

Art. 11 O estagiário somente poderá iniciar suas atividades após a confecção do Termo de Compromisso e autorização expressa da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria de Gestão de Pessoas analisar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, definidas pela Instituição de Ensino, podendo concluir pelo desinteresse do órgão municipal da administração direta, autárquica ou fundacional naquelas tarefas e, conseqüentemente, pela não contratação.

Art. 12 É vedado ao dirigente do órgão da administração direta, autárquica ou fundacional concedente do estágio permitir que o estudante inicie suas atividades sem autorização expressa da Secretaria de Gestão de Pessoas, sob pena de responsabilidade.

Art. 13 Não será creditado qualquer valor em favor do estudante se ocorrer o início do estágio sem a autorização expressa da Secretaria de Gestão de Pessoas, mesmo que autorizado pelo órgão ao qual ficará vinculado.

Art. 14 O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, vedada a prorrogação, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, quando então poderá ser estendido por mais 1(um) ano.

Parágrafo Único - O estágio poderá ser firmado pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a sua prorrogação por idêntico prazo, a critério exclusivo da Secretaria de Gestão de Pessoas, ocasião em que deverá ser firmado aditivo ao Termo de Compromisso.

Art. 15 Poderão ser justificadas as seguintes faltas do estagiário:

I - por motivo de saúde, mediante avaliação do médico do trabalho vinculado à Área de Medicina e Segurança do Trabalho, devendo, contudo, comunicar no mesmo dia dirigente do órgão da administração direta, autárquica ou fundacional a que estiver vinculado;

II - a critério do dirigente do órgão da administração direta, autárquica ou fundacional a que estiver vinculado, até no máximo 3 (três) dias por mês, mediante compensação de horário.

III - para cumprir, comprovadamente, atividade discente fora de seu horário normal de aula, devendo neste caso compensar o período de afastamento na forma estabelecida pelo supervisor do estágio.

Art. 16 Findo o contrato de estágio, sem que tenha sido efetivada a compensação de horário de que trata o art. 15, II e III deste Decreto, serão descontados dos valores a receber, os dias de ausência ao trabalho, ou calculados os valores a restituir ao Município de Joinville.

Art. 17 Fica vedado a qualquer das partes suspender temporariamente o contrato de estágio.

Art. 18 O contrato de estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, ou nas seguintes hipóteses:

I - reprovação do estudante de ensino médio;

II - não comprovação da matrícula e da frequência escolar/acadêmica;

III - transferência do estagiário para outro curso;

IV - transferência do estagiário para Instituição de Ensino não conveniada com o Município de Joinville;

V - conclusão, trancamento ou abandono do curso;

VI - não observância, pelo estagiário, do disposto neste Decreto;

VII - comprovação de falsidade ou de omissão de informações por parte do estagiário.

Parágrafo Único - A parte interessada na rescisão do contrato de estágio deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas de estágio.

Parágrafo Único - A convocação dos habilitados no processo seletivo iniciar-se-á pelo primeiro colocado de cada área, seguindo-se a um portador de deficiência, e assim alternadamente até o preenchimento das vagas.

Art. 20 Fica autorizada, a exclusivo critério da Secretaria de Gestão de Pessoas, a prorrogação dos estágios iniciados antes da vigência da Lei nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008, devendo, porém, as suas disposições serem ajustadas à esta norma, mediante a subscrição de Termo de Compromisso constante do anexo I, porém neste caso com a modificação da sua cláusula quinta, de modo que o período total do estágio observe o prazo máximo de 2 (dois) anos, além da supressão da cláusula sétima.

Parágrafo Único - Ficam convalidadas as prorrogações ocorridas entre as datas de edição da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008, e deste Decreto, devendo de qualquer modo ser firmado Termo de Compromisso nos moldes do caput deste artigo, cujo período de vigência da cláusula quinta será computado desde a data em que ocorreu o término do Termo original, respeitado o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 2 Permanecem vigentes os convênios firmados entre o Município de Joinville e as Instituições de Ensino, adotando-se as disposições deste Decreto aos novos estagiários e àqueles que tiverem o estágio prorrogado.

Art. 22 O Hospital Municipal São José e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - Ipreville, realizarão diretamente a seleção, administração e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágio das respectivas autarquias, respeitado o disposto neste Decreto e o Termo de Compromisso constante do anexo I, mediante as devidas adequações.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlito Merss
Prefeito Municipal

Márcia Helena Valério Alacon
Secretária de Gestão de Pessoas

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de compromisso que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, inscrito no CGC/MF sob nº 83.169.623/0001-10, doravante denominado MUNICÍPIO/SGP, e o aluno(a), RG nº....., regularmente matriculado e com frequência efetiva no curso de....., daqui em diante designado ESTAGIÁRIO com a interveniência da....., doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada pelo Diretor abaixo assinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Nos termos do convênio de cooperação mútua celebrado entre o MUNICÍPIO/SGP e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aprovado pela Lei nº 3.166, de 18 de julho de 1.995, com as modificações da Lei nº 3.538, de 25 de agosto de 1997, além do Decreto nº 15.530, de 27 de abril de 2009, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I - DO MUNICÍPIO/SGP:

- a) proporcionar ao ESTAGIÁRIO treinamento prático em
- b) conceder ao ESTAGIÁRIO:
 - b.1) ajuda financeira sob a forma de Bolsa de Complementação Educacional mensal, equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos, para aqueles que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, enquanto que de 1 (um) salário mínimo para os que estiverem freqüentando o ensino regular em instituições de educação profissional e de ensino médio regular, devida pelo cumprimento da jornada de atividade em estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, que será reduzida proporcionalmente em caso de cumprimento de jornada inferior.
 - b.2) vale transporte, no limite de 2 (dois) por dia;
 - b.3) contratar seguro contra acidentes pessoais, informando-lhe à Instituição, o número da apólice de vida em grupo 200634-4 e acidentes pessoais 400339-0;

- b.4) recesso remunerado de 30 (trinta) dias, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcionalmente em caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
- c) avaliar e supervisionar, na pessoa do Sr(a), o desempenho do ESTAGIÁRIO, formalizando-o mediante preenchimento da Ficha de Avaliação, enviada pela Interviente;
- d) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.
- e) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) informar, por escrito, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dentro do prazo máximo de três dias, qualquer interrupção ou término do estágio.

II - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- a) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- b) acompanhar o desenvolvimento do estágio e a participação do ESTAGIÁRIO, de modo que sejam cumpridas as cláusulas constantes do termo de Convênio firmado com o MUNICÍPIO/SGP;
- c) exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio;
- f) comunicar o MUNICÍPIO/SGP, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) encaminhar periodicamente comprovante de matrícula e de frequência do ESTAGIÁRIO ao MUNICÍPIO/SGP;
- h) comunicar a data do término, trancamento ou abandono do curso ao MUNICÍPIO/SGP;
- i) receber o Relatório de Estágio, visado pelo MUNICÍPIO/SGP, que servirá para avaliação do grau de aprendizagem prática.

III - DO ESTAGIÁRIO:

- a) cumprir a programação do estágio nas condições estabelecidas em comum acordo pelo MUNICÍPIO/SGP e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- b) observar as normas internas do MUNICÍPIO/SGP;
- c) ressarcir ao MUNICÍPIO/SGP de eventuais prejuízos causados;
- d) elaborar e entregar ao supervisor do estágio, relatório detalhado das atividades realizadas, dentro das normas estabelecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visado pelo MUNICÍPIO/SGP;
- e) estar matriculado e freqüentando regularmente as aulas em Instituição de Ensino conveniada com o MUNICÍPIO/SGP;
- f) não manter atividade remunerada junto a outros órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE ESTÁGIO

O ESTÁGIO tem por objeto o aperfeiçoamento do aluno e em especial o desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não gera para o ESTAGIÁRIO vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE ATIVIDADE

A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser definido pelo órgão da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional concedente do estágio, ressalvado o que segue:

- a) poderá ela ser estendida até 40 (quarenta) horas semanais, em caso do estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- b) em caso de a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio, durante este período, será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.
- c) cumprimento da jornada atividade de 4 horas diárias e/ou 20 semanais, mediante o recebimento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, nos limites da cláusula primeira, I, alínea b.1, deste Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DO ESTÁGIO

O estágio será realizado pelo período de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura deste termo, com término em

CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISAO

O contrato de estágio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, ou nas seguintes hipóteses:

- a) reprovação do estudante de ensino médio;
- b) não comprovação da matrícula e da frequência escolar/acadêmica;
- c) transferência do ESTAGIÁRIO para outro curso;
- d) transferência do ESTAGIÁRIO para INSTITUIÇÃO DE ENSINO não conveniada com o MUNICÍPIO/SGP;
- e) conclusão, trancamento ou abandono do curso;
- f) descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo;
- g) comprovação de falsidade ou de omissão de informações por parte do ESTAGIÁRIO.

A parte interessada na rescisão do contrato de estágio deverá comunicar a outra com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

O presente termo poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitado o prazo de duração do Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO/SGP e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Para que produza os efeitos de direito, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor, na presença de testemunhas

Joinville, de.....de

MUNICÍPIO/SGP

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

TESTEMUNHAS:
